



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença de Instalação (LI) Nº 1336/2020 (6721880)

VALIDADE: 06 (seis) anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 03/01/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6721880** e o código CRC **4632E72F**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CTF: 671360

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes **BAIRRO:** Asa Norte

CEP: 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005186/2000-17

Referente às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa PA-TO e o município de Rurópolis/PA, km 0,00 ao km 984,00, totalizando 984 km de extensão.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de

controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Estão liberadas as obras entre os km 232 e 310,6, referente ao segmento limítrofe à Terra Indígena Parakanã, conforme manifestação da Funai presente no Ofício nº 304/2016/DPDS/FUNAI-MJ de 05 de abril de 2016. Esta Licença de Instalação não autoriza obras no segmento entre os km 750 e 851,10 até que a FUNAI emita anuência específica, conforme definido no Ofício nº 051/2016/DPDS/FUNAI-MJ, de 15 de janeiro de 2016.

2.2. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo menos 15 dias de antecedência.

2.3. Para cumprimento das obrigações previstas no artigo 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR atualizado do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR atualizado, incluindo os relativos às Obras de Arte Especiais, deverá ser informado em até 15 dias da finalização do processo de licitação das obras.

2.4. Apresentar outorga ou sua dispensa adquirida junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, antes do início de novas captações para uso de água ou lançamentos.

2.5. Apresentar Relatório com Levantamento dos Passivos Ambientais da 230/PA, no prazo de 180 dias, contendo as seguintes informações: a) descrição atual da área, b) localização (km, estaca, coordenadas geográficas, lote, lado da rodovia) e c) imagens fotográficas atualizadas. O Relatório deve conter os projetos para recuperação dos passivos ambientais, com cronograma físico de execução, prevendo um prazo máximo de 30 meses.

2.6. Ao final das obras em cada lote, apresentar, em até 60 dias após sua conclusão, relatório consolidado e um atestado de conclusão das atividades que comprove a conformidade ambiental no respectivo lote, por meio de tabelas e fichas individuais contendo: a) descrição atual da área, b) localização (km, estaca, coordenadas geográficas, lote, lado da rodovia) e c) imagens fotográficas, comprovando a inexistência de passivos ambientais ou áreas degradadas ao longo da faixa de domínio e das áreas de apoio utilizadas para as obras. As obras só serão consideradas finalizadas junto ao IBAMA uma vez comprovada essa conformidade quanto à inexistência de passivos ambientais ou áreas degradadas em cada lote de obras.

2.7. Apresentar os projetos de engenharia das OAE's para a aprovação do IBAMA, antes de autorizar o início das obras. Os projetos devem conter, necessariamente, para cada ponte: recomendações do diagnóstico realizados nas APPs e o PRAD para a sua recuperação, avaliação quanto a sua adequação

para passagem seca de fauna, plano de sinalização e desvio do tráfego, medidas ambientais específicas para mitigação dos impactos da obra e da operação da ponte, em especial as relacionadas aos dispositivos de drenagem, e medidas corretivas para os encabeçamentos e pontos de junção com o trecho já pavimentado.

2.8. As licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão ser, preferencialmente, obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas cópias ao IBAMA.

2.9. É proibida a deposição de material excedente (bota-foras) e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis. Nos casos previstos em projeto, onde o local escolhido se encontrar inserido ou limítrofe a essas áreas, determina-se:

a) Nos casos já implantados, apresentar em até 60 dias caracterização de cada área, georreferenciada e por lote de obras, com análise técnica de cada local conforme previsto no projeto de engenharia e propostas de correção com apresentação de cronograma para execução, se identificado que as medidas previstas em projeto e executadas não foram eficazes;

b) Nos casos que estão em fase de implantação nas frentes de obras em andamento, apresentar em até 60 dias cadastro georreferenciado dessas áreas, por lote de obras, com análise técnica de cada local conforme previsto no projeto de engenharia, com proposta técnica de adequação do projeto para aumento de sua efetividade, quando couber. Uma justificativa técnica que comprove a não existência de alternativa locacional para deposição do material excedente deverá ser apresentada;

c) Nos casos previstos mas ainda não implantados, apresentar em 90 dias, levantamento georreferenciado das ADME's que se enquadrarem nessa situação, por lote de obras, com a caracterização de cada local conforme previsto no projeto de engenharia e a proposição de alterações locacionais, de forma a evitar sua interferência, direta ou indireta, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras ecologicamente sensíveis;

d) Em todos os casos, apresentar análise técnica do projeto, por lote de obras e para cada sistema de drenagem de águas superficiais e demais ações de mitigação de impactos, inclusive temporárias para o período de chuvas durante as obras; registros fotográficos; poligonais georreferenciadas e quilometragem de referência, com os limites da ADA, da faixa de domínio, das APPs, áreas úmidas e outras ecologicamente sensíveis limítrofes, em escala apropriada".

2.10. Apresentar em 60 dias plano de ação para proteção das áreas sem cobertura vegetal decorrente da supressão de vegetação realizada nas frentes de obras, contendo, no mínimo: as medidas específicas que previnam e/ou mitiguem os impactos ambientais recorrentes nas frentes de obras após a fase de supressão da vegetação; as soluções-tipo e a caracterização com a previsão de instalação de dispositivos provisórios, onde for necessário, durante o período chuvoso. Este Plano deverá integrar as ações previstas no PRAD e no PAC.

2.11. No caso de eventual alteração no traçado da rodovia deverão ser observadas à legislação sobre bens acautelados previstos em lei (Decreto-Lei nº 25/1937), protegidos (Lei nº 3924/1961) e registrados (Decreto nº 3551/2000).

2.12. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT, para os seguintes lotes: Lote 03 (km 894,22 – km 984), Lote 02 (km 811,10 – km 894,22 [851,10]), Lote Único (km 134,90 – km 178,6) e Lote 01 (km 178,6 – km 232).

2.13. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.

2.14. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o levantamento de todos os aglomerados populacionais interceptados pela rodovia, assim como a solução a ser adotada (estruturas físicas e de medidas operacionais) para evitar ou diminuir os efeitos da segregação urbana, enfatizando a segurança e o conforto dos moradores locais e dos usuários da rodovia.

2.15. Apresentar, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, uma proposta atualizada dos pontos selecionados para a instalação de passagens de fauna, com a distinção das medidas indicadas conforme o andamento das obras (segmentos pavimentados, em obras e com obras a serem ainda iniciadas). O documento deverá conter também a justificativa para a implantação da medida mitigadora proposta (caso não seja indicada passagem de fauna), considerando os dados consolidados das campanhas de monitoramento de atropelamento de fauna, além de apresentar a análise efetuada para a seleção dos pontos.

2.16. Os relatórios anuais a serem encaminhados ao Ibama devem atender ao definido no Parecer Técnico nº 02001.004649/2014-29 COTRA/IBAMA e às orientações presentes nos próximos pareceres técnicos e/ou nos relatórios de vistoria emitidos por este Instituto, com o detalhamento das atividades de cada programa.

2.17. Dar continuidade aos programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios anuais de acompanhamento de suas atividades, contendo, no mínimo: objetivos geral e específicos de cada programa, metas e indicadores definidos, atividades desenvolvidas no período, equipe responsável participante de cada programa, avaliação de efetividade das ações (metas alcançadas e seus indicadores), conclusões e recomendações, relatório fotográfico, registro do acompanhamento das ocorrências e não conformidades ambientais e atividades para o próximo período.

1. Programa de Apoio Técnico às Prefeituras
2. Programa de Educação Ambiental
3. Programa de Comunicação Social
4. Programa de Desapropriação, Indenização e Reposição de Imóveis
5. Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial
6. Programa de Apoio ao Controle de Estradas Secundárias e Ramais - PROFAIXA
7. Programa de Proteção a Flora
 - 7.1 Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação
 - 7.2. Subprograma de Resgate de Flora e Coleta de Germoplasma
8. Projeto de Plantio Compensatório
9. Programa de Proteção a Fauna
 - 9.1. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna.
 - 9.2. Subprograma de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
 - 9.3. Subprograma de Monitoramento das Passagens de Fauna.
 - 9.4. Subprograma de Monitoramento da Fauna
 - 9.5. Subprograma de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada.
10. Programa Ambiental de Construção – PAC
 - 10.1. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

10.2. Subprograma de Segurança e Saúde dos Trabalhadores e de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra

10.3. Subprograma de Combate a Incêndios

10.4. Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais

11. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água

12. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

13. Programa de Gestão Ambiental

SEI nº 6721880